



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGINALDO SARDINHA - GAB. 05



EMENDA

Ao Projeto de Lei nº1074 de 2020, que determina que as redes de supermercados atacado e varejo adotem medidas de proteção à saúde, tanto dos seus funcionários como clientes, para garantir segurança em combate ao corona vírus, em seus estabelecimentos no âmbito do distrito federal.

Suprime-se o inciso I e IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 1074 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art, 2º poderia trazer prejuízo ao princípio da isonomia, visto que a temperatura dos clientes e funcionários consta como um indicador da COVID – 19, não como fator determinante.

Existem outras patologias com o indicador de temperatura elevada, restringir o acesso dessas pessoas fere direitos e garantias fundamentais insertes no artigo 5º da Constituição Federal.

Lado outro, não é razoável a previsão legal do inciso IV do artigo segundo da proposta. Ora, se atualmente não temos equipamentos de proteção suficientes para todas unidades de saúde, que dirá para população saudável que frequenta os supermercados.

Brasília, 31 de março de 2020.

REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2020, às 15:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0085830** Código CRC: **61D33D30**.

